

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP №. 020

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS — PLANO DIRETOR DE ESGOTO – ALTERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N°. E-04/077.196/2002, por maioria,

DELIBERA:

- Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, nos termos da Cláusula Qüinquagésima Primeira, § 22°., do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 5°. da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 378/2003;
- Art. 2º Determinar à Câmara Técnica de Saneamento a lavratura do Auto de Infração correspondente, cuja minuta deverá ser submetida à Assessoria Jurídica;
- Art. 3º Aprovar a terceira revisão do Plano Diretor de Esgotos da Concessionária Prolagos nos moldes apresentados pela Concessionária em sua mais recente versão, complementada pela inclusão do cronograma de obras de expansão de redes separativas apresentada no Anexo I.
- Art. 4° Baixar o presente processo regulatório em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, num prazo de 30 (trinta) dias, compatibilizem econômica e financeiramente o Plano Diretor aprovado no art. 3°, com os dispositivos dos Artigos 3°. e 4°. da Deliberação ASEP-RJ/CD N°. 546/2004.
- 4.1 Os resultados das análises econômico-financeiras efetuadas, deverão ser remetidos para o processo de revisão qüinqüenal da Concessionária.
- Art. 5° Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira (vencido nos artigos 3º e 4º)

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro (vencido nos artigos 1º e 2º)

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA

Vogal (vencido nos artigos 1º e 2º)



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP №. 020

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio

PODER EXECUTIVO

Ano XXXI - Nº 165 - Parte I Rio de Janeiro, sexta-feira - 2 de setembro de 2005

5

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 020 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS — PLANO DIRETOR DE ESGOTO – ALTERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/077.196/2002, por maioria,

DELIBERA

- Art 1° Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, nos termos da Cláusula Qüinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 5°, da Deliberação ASEP-RJ/CD nº, 378/2003;
- Art. 2° Determinar à Câmara Técnica de Saneamento a lavratura do Auto de Infração correspondente, cuja minuta deverá ser submetida à Assessoria Jurídica;
- Art. 3º Aprovar a terceira revisão do Plano Diretor de Esgotos da Concessionária Prolagos nos moldes apresentados pela Concessionária em sua mais recente versão, complementada pela inclusão do cronograma de obras de expansão de redes separativas apresentada no Aprezo I
- Art. 4° Baixar o presente processo regulatório em diligência para que a Cámara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em conjunto com a Cámara Técnica de Saneamento, num prazo de 30 (trinta) días, compatibilizem econômica e financeiramente o Plano Diretor aprovado no art. 3°, com os dispositivos dos Artigos 3°, e 4°, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº, 546/2004.
- 4.1 Os resultados das análises econômico-financeiras efetuadas deverão ser remetidos para o processo de revisão quinqüenai da Concessionária.
- Art. 5° Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira

(vencido nos artigos 3º e 4º)

FRANCISCO JOSÉ REIS Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

(vencido nos artigos 1º e 2º)

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA Vogal (vencido nos artigos 1º e 2º)